

CHAMADA PUBLICA Nº. 002/2026

CREDENCIAMENTO 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2026

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA.

BASE LEGAL - Art. 14, da Lei Federal Nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal Nº 14.660/2023 e na Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções Nº. 20/2020 E 21/2021, e Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO 004/2026
Processo Administrativo: 024/2026

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL**, CNPJ nº 16.137.291/0001-02, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Avenida Alonso, S/N, Bairro Centro, em Aurelino Leal BA, endereço eletrônico pregoeira.laren2023@gmail.com, torna público que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026**, para credenciamento e registro de preços de gêneros alimentícios destinado ao **ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA**, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento, nos termos da autorização constante no **Processo Administrativo 024/2026**, subordinada aos ditames art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026. RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20/2020 E 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, que será conduzido e julgado pela Presidente da Comissão de Licitação desta Entidade, nomeado pela Decreto Nº 065/2025 de 08 de janeiro de 2025, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos no presente instrumento de chamamento.

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Educação

DATA DO CREDENCIAMENTO: Dia 02 de junho até 17 de junho de 2026 das 8h00min às 14h00min;

DATA E HORARIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E SESSÃO: Dia 18 de junho de 2026 às 09h00min.

O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento público tem por objeto **CREDENCIAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

1.2. O presente edital de chamamento público tem por objeto o **credenciamento destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para Grupos Informais e Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados em fornecer gêneros alimentícios para complemento da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, destinados à elaboração da alimentação escolar para os alunos das unidades escolares do município de Aurelino Leal, com recursos do FNDE/PNAE, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços, tudo abaixo discriminado e em conformidade com tabela em anexo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Esta chamada pública realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026. RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20/2020 E 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de seleção Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, assim entendidos:

3.2. a) **AGRICULTORES FAMILIARES INFORMAIS** (Pessoa Física) que possuam nota de produtor;

b) **EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES** formalmente estabelecidas (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares Cooperativas ou Associações);

3.3. **Não poderão participar do processo de seleção:**

3.3.1. Pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

3.3.2. Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Aurelino Leal BA;

3.3.3. Tenha alguma restrição na DAP/DAP/CAF Jurídica na data do ingresso dela no certame;

3.3.4. Tenha alguma restrição na DAP/DAP/CAF Física dos seus associados constantes do projeto de venda;

3.3.5. Não observe o limite individual de venda de cada associado;

3.3.6. Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Aurelino Leal BA, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido na sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação dos participantes são os seguintes:

4.1. Para GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Familiares:

4.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

4.1.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

4.1.3. Certidão Negativa de débitos municipais;

4.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.1.5. Cópia da DAP/DAP/CAF (DAP/DAP/CAF Física), (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, do Agricultor Familiar participante);

4.1.6. Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares Participantes;

4.1.7. Alvará da vigilância sanitária, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2 - Para GRUPOS FORMAIS de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

- 4.2.2. Cópia de Declaração de Aptidão DAP/DAP/CAF jurídica para associações e cooperativas;
- 4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.2.6. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.7. Prova de Regularidade para com FGTS;
- 4.2.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- 4.2.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 4.2.10. Alvará da vigilância sanitária, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.11. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 4.2.12. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);
- 4.2.13. Declarações de: - Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital);
- 4.2.14. Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital).
- 4.3. No caso específico do item Polpa de Fruta, o Grupo Informal e/ou Formal deverá(ão) apresentar o Selo de Inspeção (municipal e/ou estadual e/ou federal) expedido pelo MAPA e/ou Contrato de Parceria Técnica com a indústria beneficiadora também certificada pelo MAPA.
- 4.4. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.
- 4.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autêntica por Tabelião de Notas ou por servidor público designado, a exceção daquele em que são extraídos diretamente da internet.
- 4.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5. DOS VALORES DOS PRODUTOS/ALIMENTOS

- 5.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela Entidade Executora com base na realização de pesquisa de preço de mercado.

5.2. Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações, pela venda do gênero alimentício.

5.2. O valor máximo a ser contratado por agricultor é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 4, subitens 4.1 ou 4.2, em 2(dois) envelopes lacrados, com as seguintes indicações:

<u>ENVELOPE “001:”</u> <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>	<u>ENVELOPE “002:”</u> <u>PROJETO DE VENDA</u>
À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL BA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES <u>CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026</u> NOME COMPLETO: ENDEREÇO DO INTERESSADO: TELEFONE PARA CONTATO:	À PREFEITURA MUNICIPAL AURELINO LEAL BA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES <u>CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026</u> NOME COMPLETO: ENDEREÇO DO INTERESSADO: TELEFONE PARA CONTATO:

6.2. Será aceita uma única proposta por proponente.

6.3. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior.

6.4. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

7. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA PROTOCOLO DO ENVELOPE DE INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

7.1. O envelope de inscrição contendo os documentos de habilitação deverá ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA, situado na Avenida Alonso, Centro, S/Nº.

7.2. Recebimento e Abertura das Propostas:

DATA: 18 de junho de 2026

HORÁRIO: 09H00MIN

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA, situado na Avenida Alonso, Centro, s/n, Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA.

7.3. Para aferição do horário de entrega e protocolo do envelope considerar-se-á o marcado para abertura das propostas pelo Setor de Licitações da Prefeitura de Aurelino Leal BA.

7.5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.5.2. Cada grupo de fornecedores formal deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.5.2.1. Caso exista mais de uma proposta e os preços forem compatíveis com o do mercado local, todos serão classificados.

7.5.3. Na análise das propostas e na aquisição serão priorizadas as propostas de grupos do Município de Aurelino Leal BA, conforme preceitua a (Resolução/CD/FNDE nº 04/2026)).

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

8.1. **LOCAL: Setor de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA, situado na Avenida Alonso, Centro, s/n, Prefeitura Municipal de Aurelino Leal/BA.**

8.2. O credenciamento dos interessados será realizado no período de 02 de junho até 17 de junho de 2026, **sendo que os envelopes serão abertos em sessão pública, no dia 18 de junho de 2026 às 09h00min.**

8.3. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, firmado pelo representante legal da mesma.

8.4. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

8.5. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 4.

8.6. Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizada sem sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9. DO RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS E CRONOGRAMA

9.1. As amostras serão entregues no **Setor de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA.**

AÇÃO	DATA	HORÁRIO
Data para apresentação das propostas de habilitação e dos projetos de venda, abertura dos envelopes e divulgação dos	02/06/2026 a 17/06/2026	08h00min Às 14h00min

habilitados.		
Abertura dos envelopes em sessão pública	18/06/2026	09h00min
Recebimento das amostras dos alimentos para análise	18/06/2026	10h30min

9.5. A critério da Comissão Julgadora, formada pela nutricionista, coordenação da alimentação escolar e membros do CAE. Os participantes deverão trazer as seguintes amostras dos itens descritos neste edital: **BEIJU; BISCOITO DE FECULA DE MANDIOCA; BOLO DE BANANA, MINI; BOLO DE SABOR COCO, FUBÁ DE MILHO, CENOURA E TAPIOCA; BROA DE MILHO; PÃOZINHO DE AIPIM SEM RECHEIO; PÃOZINHO DE AIPIM RECHEADO; POLPAS DE FRUTAS; SEQUILHO; TEMPERO NATURAL.**

9.6. O resultado das análises técnicas estará disponível no Setor de Licitação bem como de Alimentação e Nutrição a partir da data da homologação.

10. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 165, da Lei n. 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Comissão deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

10.6.1. Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a, no prazo **de 03 (três) dias úteis**; ou,

10.6.2. Manter inalterada a decisão recorrida.

10.7. Na situação contida no item 11.6.2, o processo deverá ser submetido, no prazo de 3 (três) dias úteis, e depois de devidamente instruído pela Comissão, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:

10.7.1. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Agente de Contratação.

10.7.2. Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.

10.8. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.10. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

10.11. Na análise e julgamento do recurso, poderá a Comissão baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

10.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020 – FNDE – e Projeto de Venda, conforme modelo anexo do Termo de Referência.

11.2. A entrega dos alimentos/produtos descritos no objeto do presente edital será em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

11.3. A entrega será realizada conforme Ordem de Fornecimento da Setor competente.

12. DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL

ÓRGÃO: 0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1720000 – Transferência da União

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL

ÓRGÃO: 0205 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FNDE

ATIVIDADE/PROJETO: 2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional

ÓRGÃO: 0205 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020503 - EDUCAÇÃO - DESPS. COM RECS. PROPRIOS 25%
ATIVIDADE/PROJETO: 2032 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO/FUNDAMENTAL - 25%
ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

14.1. As obrigações do Contratado são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VI).

15.2. As Unidades Executoras convocarão os selecionados para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Unidade Executora, sob pena de decair o direito à contratação.

15.3. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Chamamento.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica e/ou envio de e-mail para pregoeira.laren2023@gmail.com.

18.3. A Comissão, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência, ANALISARÁ a impugnação no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ou proporá, de forma motivada, o ADIAMENTO DA SESSÃO ou a SUSPENSÃO DO CERTAME para obter melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização

do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão, até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, através do e-mail pregoeira.laren2023@gmail.com.

18.6. A Comissão, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por e-mail, em sítio eletrônico oficial e/ou disponibilizando no Diário Oficial do Município.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial e/ou no Diário Oficial do Município para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

18.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Comissão de Licitação, e protocoladas no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA, situado na Avenida Alonso, Centro, s/n, Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA. Ou por e-mail: pregoeira.laren2023@gmail.com.

19.2. A critério da Prefeitura do Município de Aurelino Leal BA o presente chamamento público poderá ser:

19.2.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

19.2.2. Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

19.2.3. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

18.4. O CREDENCIADO CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Aurelino Leal BA, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

18.7. Fica eleito o foro da cidade de Aurelino Leal BA, Estado da Bahia, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18.8. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

19. ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS (VENDA).

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXIST. DE TRAB. MENORES;

ANEXO V – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS;

ANEXO VI – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS;

ANEXO VII - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INDIVIDUAIS;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPOS INFORMAIS)

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO.

Aurelino Leal BA, 29 de maio de 2026.

ALESSANDRO ALEXANDRINO SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar o **CRENCIAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento.

1.2 A referida contratação será por Chamada Pública, nos termos previstos no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

1.3 DA NECESSIDADE DO OBJETO ACIMA EXPOSTO:

1.3.1 A alimentação escolar visa contribuir com as necessidades nutricionais, dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

1.3.2 A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

1.3.3 A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em especial no que se refere a:

1.3.3.1 Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;

1.3.3.2 Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

1.3.4 A combinação da alimentação escolar com a agricultura familiar tem promovido uma importante transformação na alimentação nutritiva necessária, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de ensino.

1.3.5 Assim, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da

qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais deste Município, bem como criar oportunidades de geração de renda e valorização da produção local/regional das famílias agricultoras.

1.4 **QUANTITATIVO**

1.4.1 O planejamento de cardápio para os programas de ensino fundamental, pré-escola e EJA, são organizados de maneira unificada, fornecendo uma média de 300 Kcal/dia por aluno. As creches possuem cardápio diferenciado, ofertando alimentação no desjejum, lanche da manhã, almoço e jantar, fornecendo em média 800 Kcal/dia por criança.

1.4.2 Cada alimento tem um valor per capita por aluno. Baseando-se neste indicador, calcula-se o número de alunos de aproximadamente 3648 (três mil, seiscentos e quarenta e oito alunos de acordo com o censo de atualizado) multiplicado pela quantidade per capita de cada alimento, o resultado multiplica-se pelo número de vezes que esse alimento será utilizado no cardápio e por fim, multiplica-se pelo número de meses que será ofertada a alimentação escolar estimada para o período.

1.4.3 Baseando-se nas informações acima, foi elaborada a memória de cálculo do quantitativo de cada alimento, a qual segue anexa a este termo.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Oficialização da Demanda, constante dos autos desse processo.

3. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ABÓBORA graúda, coloração e tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, com casca integral, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.000		
2.	ABACATE manteiga, de primeira. Maturação que permita manuseio e transporte, sem danos ao alimento. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	KG	400		
3.	ABACAXI: De primeira qualidade, apresentando tamanho de médio a grande, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvido próprio para consumo imediato, casca intacta sem danos físicos ou mecânicos	UNID	7.000		

	oriundos do manuseio ou transporte livre de sujidades, materiais terrosos, rachaduras ou cortes				
4.	AIPIM, descascado congelado. A polpa deve estar intacta e limpa. Descascada, embalada em embalagens plásticas transparentes até 1 kg. Livres de umidade externa, em bom estado de conservação.	KG	1.000		
5.	ALFACE, O MAÇO DEVERÁ PESAR A MÉDIA DE 400G (VARIAÇÃO DE 10%), Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	MOL	600		
6.	AMENDOIM COM CASCA: De tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá constar na embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade.	KG	1.000		
7.	BANANA, DA PRATA, Em pencas, tamanho e colorações uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Respeitar maturação conforme temperatura do ambiente.	KG	3.000		
8.	BANANA, DA TERRA, Em pencas, tamanho e colorações uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Respeitar maturação conforme temperatura do ambiente.	KG	3.000		
9.	BEIJU, 60G, produto contendo goma de mandioca, açúcar, com recheio de coco ralado ou goiabada. Embalagem fechada mecanicamente pesando 60g.	UN	9.000		
10.	BISCOITO DE FECULA DE MANDIOCA. PACOTE COM 50 GRAMAS. fechada mecanicamente. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do ministério da agricultura, rotulagem contendo no mínimo peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Rotulagem: fabricante, ingredientes, data de fabricação e validade.	UN	9.000		
11.	BOLO DE BANANA PRATA, MINI. com ovos, leite, óleo, açúcar, farinha de banana, fermento em pó, manteiga e banana passa, produzido de forma artesanal sem adição de conservantes. Peso média de 60gr. Informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de	UN	15.000		



PREFEITURA DE
AURELINO LEAL
O FUTURO NÃO PODE PARAR

	acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Contidos em formas de papel impermeável (CUPCAKES) e embalagem transparentes adequadas, com rotulagem: fabricante, ingredientes, data de fabricação e validade.				
12.	BOLO DE SABOR COCO, FUBÁ DE MILHO, CENOURA E TAPIOCA MINI, MEDIA DE 60G - a base de farinha de trigo enriquecidas com ferro e ácido fólico (de acordo com a Resolução - RDC nº 344, de 13/12/2002), ovo, margarina ou óleo, leite, e fermento químico, e ingredientes naturais, sem adição de conservantes ou usos de mistura pronta para bolo. Contidos em formas de papel impermeável (CUPCAKES) e embalagem transparentes adequadas, com rotulagem: fabricante, ingredientes, data de fabricação e validade.	UN	28.000		
13.	BROA DE MILHO. UNIDADE COM 70 GRAMAS a base de farinha de trigo e farinha de milho enriquecidas com ferro e ácido fólico (de acordo com a Resolução - RDC nº 344, de 13/12/2002), ovo, creme vegetal, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo e fermento químico. Validade: 30 dias Embalagem: embalagem de no mínimo 70g , fechada mecanicamente, acondicionado em caixa de papelão.	UN	50.000		
14.	CEBOLINHA. O MAÇO DEVERÁ PESAR A MÉDIA DE 200G (VARIAÇÃO DE 10%)	UNI	2.000		
15.	COCO RALADO. Coco seco puro, descascado, ralado, de primeira qualidade, isento de fermentação, mofo, parasitas e larvas, sem sujidades, congelado devendo constar embalagem com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e de validade.	KG	50		
16.	COENTRO, O MAÇO DEVERÁ PESAR A MÉDIA DE 200G (VARIAÇÃO DE 10%)	MOL	2.000		
17.	COENTRO LARGO, O MAÇO DEVERÁ PESAR A MÉDIA DE 100G (VARIAÇÃO DE 10%)	MOL	500		
18.	COMINHO - EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO NO MÍNIMO 50G	KG	80		
19.	COLORAL - EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO NO MÍNIMO 50G	KG	80		
20.	COUVE, O MAÇO DEVERÁ PESAR A MÉDIA DE 400G (VARIAÇÃO DE 10%)	MOL	2.000		
21.	GOIABA, VERMELHA, De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvida própria para consumo imediato, com polpa firme, casca intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Grau de maturação ideal para transporte conforme	KG	5.000		

	temperatura do ambiente. Acondicionada em embalagem própria.				
22.	GOMA FERMENTADA – goma pronta para tapioca, 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	KG	150		
23.	HORTELÃ: Fresca, em maços, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria. Maço com 100 gramas	MOL	2.000		
24.	IOGURTE CHUPETINHA - Iogurte integral com polpas de frutas, nos sabores morango, coco e ameixa. O iogurte deve apresentar-se refrigerado, com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminant ^o . Rotulagem e embalagem: acondicionados em embalagem apropriada, nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente. Identificação do Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF). Embalagem de 120g. Apresentar amostra	UN	27.000		
25.	IOGURTE SLEEVE (COCO, MORANGO, AMEIXA) - Iogurte integral com polpas de frutas, nos sabores morango, coco e ameixa. O iogurte deve apresentar-se refrigerado, com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminante. Rotulagem e embalagem: acondicionados em embalagem apropriada, nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente. Identificação do Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF). Embalagem de 900g. Apresentar amostra.	UN	3.000		
26.	LARANJA PERA , De primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvido de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Que não esteja seca/ amarga por dentro.	KG	7.000		



PREFEITURA DE
AURELINO LEAL
O FUTURO NÃO PODE PARAR

27.	MANGA , de primeira qualidade, selecionada, sem maturação avançada apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente própria para consumo imediato, com casca.	KG	3.000		
28.	MELANCIA , De primeira qualidade, selecionado, apresentando tamanho uniforme de 10 a 12 kg , coloração específica e uniforme, bem desenvolvido de colheita recente próprio para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	UND	3.300		
29.	MILHO VERDE - Descrição: In Natura - ESPIGA , selecionado e de tamanho médio com aspecto firme, consistente, com casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, isento de: matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores, mofo, odor desagradável, exsudação de líquidos, sujidades e defensivos agrícolas. Em grau de maturação tal qual que permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	UNI	6.000		
30.	PÃOZINHO DE AIPIM SEM RECHEIO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, MÍNIMO 50G , massa com farinha de trigo enriquecida, ovos, leite e aipim.	UND	30.000		
31.	PÃOZINHO DE AIPIM RECHEADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, MÍNIMO 70G , embalagem individual, mínimo 70g, fechada mecanicamente-recheio de FRANGO OU CARNE com legumes.	UND	12.000		
32.	PÃOZINHO DE AIPIM COM QUEIJO PARMESÃO RALADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, MÍNIMO 50G , massa com farinha de trigo enriquecida, queijo parmesão ralado, ovos, leite e aipim.	UNI	16.000		
33.	PIMENTA DOCE (CHEIRO) de primeira; tamanho e coloração uniformes, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, oriundos do manuseio e transporte; perfurações e cortes;	KG	50		
34.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR CAJÁ . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	3.000		



PREFEITURA DE
AURELINO LEAL
O FUTURO NÃO PODE PARAR

35.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR ACEROLA. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	3.000		
36.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR MANGA. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	3.000		
37.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR GOIABA. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	3.000		
38.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR, COQUETEL DE FRUTAS. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	2.000		
39.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR, GRAVIOLA. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	2.000		
40.	POLPA, DE FRUTA, natural, sabor UMBU. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. MAPA. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	3.000		
41.	POLPA, DE FRUTA, natural, sabor CUPUAÇU. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. MAPA. 1 kg,	KG	2.000		

	embalagem secundária plástica transparente com 10kg.				
42.	QUIABO , formato cilíndrico, pele lisa e verde escura.	KG	150		
43.	SALSINHA , O MAÇO DE aproximadamente 200G (VARIAÇÃO DE 10%)	MOL	2.000		
44.	SEQUILHO, 50g , produto fabricado com farinha de trigo, amido de milho, margarina, açúcar, leite, fermento químico e sal. Embalagem pesando 50g	UN	9.000		
45.	TANGERINA , formato arredondado, casca fina e solta, coloração alaranjada.	KG	7.000		
46.	TAPIOCA GRANULADA , Subgrupo Granulada, Tipo1. Embalagem: saco plástico transparente, inviolável e resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Peso líquido de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega	KG	400		
47.	TEMPERO NATURAL , sal, alho, óleo, alvafaca, pimenta do reino, pimenta cominho, pimenta doce, coentro, salsa, orégano e açafrão. Identificação do produto, fabricação e validade. Embalagem pesando 250g.	KG	100		

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 046 de 19 de julho de 2023.

3.3. Estimativas do Valor da Contratação

3.3.1. O custo estimado total da contratação consta em anexo aos autos do processo.

3.4. Da Vigência

3.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. A contratação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar reveste-se de caráter essencial e contínuo no âmbito da Administração Pública Municipal, tendo em vista que o fornecimento regular desses alimentos é indispensável para garantir a oferta da alimentação escolar, componente obrigatório para o cumprimento da Política Nacional da Alimentação Escolar - PNAE Trata-se de demanda recorrente e estratégica para assegurar a oferta alimentar adequada aos estudantes e a continuidade das atividades pedagógicas.

3.4.3. Ressalta-se que o fornecimento deve ser contínuo, sob pena de comprometer a execução das atividades escolares e a observância das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A indisponibilidade dos gêneros alimentícios implicaria prejuízos diretos à alimentação dos alunos, ao cumprimento do planejamento pedagógico e à valorização dos agricultores familiares que fornecem os produtos.

3.4.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. O Particular deverá executar os serviços rigorosamente segundo as especificações e referências indicadas neste Termo de Referência e na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.
- 4.2. Todos os gêneros perecíveis deverão ser entregues em condições de consumo imediato, embalados em sacos plásticos específicos para tal finalidade e/ou caixas plásticas vazadas para hortifruti.
- 4.3. Os materiais, quando for o caso, deverão ter prazo de validade conforme descrito no item 3.1, e será contado da data do recebimento definitivo;
- 4.3.1. A validade dos produtos deverá constar expressamente nos respectivos rótulos, nos termos da legislação vigente.
- 4.4. Os materiais deverão ter garantia, no mínimo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.5. Os gêneros perecíveis deverão conter nos respectivos rótulos, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais dos alimentos e a identificação do fabricante e/ou fornecedor, conforme legislação pertinente em vigor.
- 4.6. Deverão ser transportados, preferencialmente, em veículos fechados isotérmicos ou refrigerados, em condições satisfatórias de higiene.
- 4.7. No caso de veículos abertos, os produtos deverão ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene do veículo.
- 4.8. **Condições de fornecimento:**
- 4.8.1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio adequado para o consumo;
- 4.8.2. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo;
- 4.8.3. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- 4.8.4. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.
- 4.8.5. Deverão estar isentas de:
- 4.8.5.1. Substâncias terrosas;
- 4.8.5.2. Sem sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 4.8.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- 4.8.5.4. Sem umidade externa anormal;
- 4.8.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos;
- 4.8.5.6. Isentas de enfermidades.
- 4.8.6. Não deverão estar danificadas por lesão que afetem a sua aparência e utilização.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Não há agrupamento.
- 5.2. De acordo com a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União, das quais podemos citar o Enunciado de Súmula nº 247, o parcelamento deve ser a regra, já o agrupamento de itens precisa ser previamente justificado no processo administrativo.

5.3. É obrigatória a admissão da adjudicação por ITEM e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5.4. A opção pelo julgamento por ITEM, nos moldes em que se apresenta, revela-se mais vantajosa à Administração Pública, por ampliar o universo de potenciais fornecedores, possibilitando a participação de empresas especializadas em itens específicos, o que tende a resultar em maior competitividade e obtenção de preços mais adequados aos praticados no mercado, sem prejuízo à execução contratual.

5.5. A decisão de não agrupar os itens em lote único fundamenta-se no fato de que os bens que compõem o objeto não demandam fornecimento integrado, tampouco são necessariamente comercializados por um único fornecedor no mercado, sendo plenamente viável a contratação de fornecedores distintos para cada item. Tal estratégia evita a concentração do certame, promove a ampla concorrência e favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

5.6. Ademais, a contratação por ITEM mitiga riscos operacionais e logísticos, uma vez que reduz a dependência de um único fornecedor para a execução integral do objeto. Dessa forma, eventuais atrasos ou falhas pontuais não comprometem o fornecimento como um todo, assegurando maior eficiência, continuidade e segurança na execução contratual.

5.7. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbradas, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo a ser disponibilizado no Edital da Chamada Pública.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP/DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS.

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o bem ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, através de Chamada Pública, os termos previstos no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

8.2. As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos e os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Edital de Chamada Pública, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Da Sustentabilidade:

9.1.1 Recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

9.1.1.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

9.1.1.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

9.2.1 Não há necessidade de indicação de marca similar.

9.3 Da vedação de utilização de marca/produto:

9.3.1 Não será vedada a utilização de marca/produto.

9.4 Da exigência de carta de solidariedade:

9.4.1 Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

9.5 Garantia da contratação

9.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que os materiais se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

9.6. Da exigência de amostra:

9.6.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização informados previamente, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

9.6.2. Conforme a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, ANEXO VI - MODELO DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS ORIENTATIVOS DA CHAMADA PÚBLICA PARA O PNAE; 8.1 - "Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados."

9.6.3. Em se tratando da apresentação das amostras para a análise da equipe de nutricionistas, os itens: **BEIJU; BISCOITO DE FECULA DE MANDIOCA; BOLO DE BANANA, MINI; BOLO DE SABOR COCO, FUBÁ DE MILHO, CENOURA E TAPIOCA; BROA DE MILHO; PÃOZINHO DE AIPIM SEM RECHEIO; PÃOZINHO DE AIPIM RECHEADO; POLPAS DE FRUTAS; SEQUILHO; TEMPERO NATURAL**, será exigido o Alvará da Vigilância Sanitária do município de origem comprovando condições higiênicos sanitárias para manipulação deste alimento.

9.6.4. As amostras poderão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA, situado na Avenida Alonso, Centro, S/Nº. CEP. 45675-000, das 09:00 às 10H30MIN, no dia 18/06/2026, sendo que a agricultor, assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.6.4.1. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

9.6.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.6.6. A análise das amostras será realizada pela equipe de nutrição da Secretaria Municipal da Educação, a fim de avaliar se os gêneros alimentícios atendem as especificações exigidas no item 3 deste termo de referência;

9.6.6.1. A avaliação da qualidade nutricional será por meio da análise da rotulagem nutricional impressa nos alimentos manipulados e/ou processados;

9.6.6.2. A qualidade higiênico-sanitária será avaliada por meio da verificação da temperatura dos alimentos resfriados e/ou congelados; presença do selo de inspeção nos alimentos emitido pelos órgãos federais (MAPA e ANVISA) e impresso na embalagem dos alimentos de origem animal; e por meio da avaliação das condições das embalagens e materiais de acondicionamento dos alimentos;

9.6.6.3. Em relação à avaliação da qualidade sensorial, será realizado o teste análise sensorial (ABNT NRB ISO 13299), utilizando como ferramenta analítica o método descritivo, a fim de descrever de maneira qualitativa os atributos de aparência, textura e sabor dos produtos apresentados pelos fornecedores. Todos os itens serão fotografados e pesados, a fim de servirem como registro comparativo durante a vigência do contrato;

9.6.7. Caso haja necessidade de maiores informações acerca do produto, estas serão solicitadas pela equipe de Nutricionistas responsáveis pela elaboração do Parecer Técnico de forma que os mesmos ao serem utilizados nesta Municipalidade, não provoquem ou sofram danos, preservando, destarte, o erário público.

9.6.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

9.6.8.1. Se atendem as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

9.6.8.2. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

9.6.9. Não serão aceitas amostras:

9.6.9.1. Produtos que não atenda as especificações contidas no Edital;

9.6.9.2. Produtos com procedência duvidosa;

9.6.9.3. Apresentação de amostras com a marca divergente da proposta inicial;

9.6.9.4. Produtos com embalagem danificada.

9.6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados conforme definido no Edital.

9.6.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.6.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.6.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **10(dez) dias corridos**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.6.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. A aquisição deverá ser **PARCIALMENTE** pela Contratada, conforme Autorização de Fornecimento.

10.2. O Particular deverá fornecer os materiais rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

10.3. Correrão por conta do Particular os custos com o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, segundo condições de entrega abaixo indicadas.

10.4. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

10.5. O prazo de fornecimento será de **até 72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular.

10.6. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o **horário de 08h00minh às 14h00min**.

10.7. Do Recebimento dos Produtos:

10.7.1. Todos os produtos deverão apresentar boa qualidade, estando de acordo com a descrição da planilha constante do procedimento, em caso de desconformidades da contratada, ocorrerá à devolução dos itens e a mesma será notificada para substituição e/ou devolução.

10.7.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações solicitadas, desta Chamada Pública.

10.7.3. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

10.7.4. As frutas e verduras deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

10.7.5. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, intactas e firmes no ponto de

maturação adequado para consumo.

10.7.6. Deverão estar isentas de:

- a. Substâncias terrosas.
- b. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- c. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- d. Sem umidade externa anormal.
- e. Isentas de odor e sabor estranhos.
- f. Isenta de enfermidades.
- g. Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

10.7.7. Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 10.1. deste Termo de Referência.

10.7.8. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

10.7.9. Ficará sob a responsabilidade da contratada a entrega de produtos de panificação, como bolo em fatias, em pacotes diretamente nas instituições de ensino do Município, exceto as que ficam localizadas na zona rural, estas deverão ser entregues no departamento de alimentação escolar, de acordo à solicitação da nutricionista.

10.7.10. Os produtos de panificação deverão ser entregues em carros fechados, limpos, que devem apresentar perfeitas condições de transporte. Os alimentos devem ser embalados em papel-filme e transportados em caixas de polietileno higienizadas adequadamente. Os mesmos devem apresentar data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais.

10.7.11. Cada Ordem de fornecimento deverá ser acompanhada de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento da Unidade Requisitante.

10.7.12. Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 10.1. deste Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL
ÓRGÃO: 0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE/PROJETO: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1720000 - Transferência da União

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL

ÓRGÃO: 0205 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FNDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FNDE
ATIVIDADE/PROJETO: 2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional

ÓRGÃO: 0205 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FNDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020503 - EDUCAÇÃO - DESPS. COM RECS. PROPRIOS 25%
ATIVIDADE/PROJETO: 2032 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO/FUNDAMENTAL - 25%
ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VI).

12.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 017, de 2024).

12.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a execução do objeto que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6.1. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo,

12.8. O **recebimento definitivo** ocorrerá no **prazo até 03 (três) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

12.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 017, de 2024).

12.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias corridos**.

12.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.14. **Do pagamento:**

12.14.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.14.2. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.14.2.1. O prazo de validade;

12.14.2.2. A data da emissão;

12.14.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.14.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.14.2.5. O valor a pagar; e

12.14.3. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça seu pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.14.5. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.14.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.14.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (tinta) dias corridos, contados do Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

12.14.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.14.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Eventualmente, os preços referentes aos **objetos contratados** poderão ser reajustados se ultrapassado um ano da data do orçamento estimado, para manutenção das suas condições efetivas, com base no IPCA (IBGE), com fulcro no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

14.2.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

14.3. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.4. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

14.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.9. **Da Fiscalização**

15.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.10. **Fiscalização Técnica**

15.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VI);

15.10.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 017, de 2024, art. 22, II);

15.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, III);

15.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, IV).

15.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, V).

15.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VII).

15.11. **Fiscalização Administrativa**

15.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 017, de 2024).

15.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 017, de 2024, art. 23, IV).

15.12. Gestor do Contrato

15.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, IV).

15.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, II).

15.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, III).

15.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, VIII).

15.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, X).

15.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, VI).

15.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:
- 16.3.1. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;
- 16.3.2. For entregue objeto diverso daquele contratado.
- 16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:

16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e

			por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2. No interesse da PMAL, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Aurelino Leal BA, 08 de abril de 2026.

Jamille Santos Mendes
Nutricionista/RT, CRN5. 10642
SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Alessandro Alexandrino Santos
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE VENDA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ABÓBORA graúda, coloração e tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, com casca integral, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.000	R\$ 4,59	R\$ 4.590,00
2.	ABACATE manteiga, de primeira. Maturação que permita manuseio e transporte, sem danos ao alimento. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	KG	400	R\$ 5,83	R\$ 2.332,00
3.	ABACAXI: De primeira qualidade, apresentando tamanho de médio a grande, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvido próprio para consumo imediato, casca intacta sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte livre de sujidades, materiais terrosos, rachaduras ou cortes	UNID	7.000	R\$ 5,33	R\$ 37.310,00
4.	AIPIM, descascado congelado. A polpa deve estar intacta e limpa. Descascada, embalada em embalagens plásticas transparentes até 1 kg. Livres de umidade externa, em bom estado de conservação.	KG	1.000	R\$ 12,5	R\$ 12.500,00
5.	ALFACE, O MAÇO DEVERÁ PESAR A MÉDIA DE 400G (VARIAÇÃO DE 10%), Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	MOL	600	R\$ 4,83	R\$ 2.898,00
6.	AMENDOIM COM CASCA: De tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá constar na embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade.	KG	1.000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
7.	BANANA, DA PRATA, Em pencas, tamanho e colorações uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Respeitar maturação conforme temperatura do ambiente.	KG	3.000	R\$ 5,09	R\$ 15.270,00
8.	BANANA, DA TERRA, Em pencas, tamanho e colorações uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Respeitar maturação conforme temperatura do ambiente.	KG	3.000	R\$ 9,22	R\$ 27.660,00
9.	BEIJU, 60G, produto contendo goma de mandioca, açúcar, com recheio de coco ralado ou goiabada. Embalagem fechada mecanicamente pesando 60g.	UN	9.000	R\$ 2,97	R\$ 26.730,00

10.	BISCOITO DE FECULA DE MANDIOCA. PACOTE COM 50 GRAMAS. fechada mecanicamente. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do ministério da agricultura, rotulagem contendo no mínimo peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Rotulagem: fabricante, ingredientes, data de fabricação e validade.	UN	9.000	R\$ 2,35	R\$ 21.150,00
11.	BOLO DE BANANA PRATA, MINI. com ovos, leite, óleo, açúcar, farinha de banana, fermento em pó, manteiga e banana passa, produzido de forma artesanal sem adição de conservantes. Peso média de 60gr. Informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Contidos em formas de papel impermeável (CUPCAKES) e embalagem transparentes adequadas, com rotulagem: fabricante, ingredientes, data de fabricação e validade.	UN	15.000	R\$ 2,33	R\$ 34.950,00
12.	BOLO DE SABOR COCO, FUBÁ DE MILHO, CENOURA E TAPIOCA MINI, MEDIA DE 60G - a base de farinha de trigo enriquecidas com ferro e ácido fólico (de acordo com a Resolução - RDC nº 344, de 13/12/2002), ovo, margarina ou óleo, leite, e fermento químico, e ingredientes naturais, sem adição de conservantes ou usos de mistura pronta para bolo. Contidos em formas de papel impermeável (CUPCAKES) e embalagem transparentes adequadas, com rotulagem: fabricante, ingredientes, data de fabricação e validade.	UN	28.000	R\$ 2,12	R\$ 59.360,00
13.	BROA DE MILHO. UNIDADE COM 70 GRAMAS a base de farinha de trigo e farinha de milho enriquecidas com ferro e ácido fólico (de acordo com a Resolução - RDC nº 344, de 13/12/2002), ovo, creme vegetal, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo e fermento químico. Validade: 30 dias Embalagem: embalagem de no mínimo 70g , fechada mecanicamente, acondicionado em caixa de papelão.	UN	50.000	R\$ 1,98	R\$ 99.000
14.	CEBOLINHA. O MAÇO DEVERÁ PESAR A MÉDIA DE 200G (VARIAÇÃO DE 10%)	UNI	2.000	R\$ 3,60	R\$ 7.200,00
15.	COCO RALADO. Coco seco puro, descascado, ralado, de primeira qualidade, isento de fermentação, mofo, parasitas e larvas, sem sujidades, congelado devendo constar embalagem com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e de validade.	KG	50	R\$ 37,5	R\$ 1.875,00
16.	COENTRO, O MAÇO DEVERÁ PESAR A MÉDIA DE 200G (VARIAÇÃO DE 10%)	MOL	2.000	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
17.	COENTRO LARGO, O MAÇO DEVERÁ PESAR A MÉDIA DE 100G (VARIAÇÃO DE 10%)	MOL	500	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
18.	COMINHO – EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO NO MÍNIMO 50G	KG	80	R\$ 41,5	R\$ 3.320,00
19.	COLORAL – EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO NO MÍNIMO 50G	KG	80	R\$ 26,5	R\$ 2.120,00
20.	COUVE, O MAÇO DEVERÁ PESAR A MÉDIA DE 400G (VARIAÇÃO DE 10%)	MOL	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
21.	GOIABA, VERMELHA, De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvida própria para consumo imediato, com polpa firme, casca intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Grau de maturação ideal para transporte conforme temperatura do ambiente. Acondicionada em embalagem própria.	KG	5.000	R\$ 6,85	R\$ 34.250,00
22.	GOMA FERMENTADA – goma pronta para tapioca, 500g	KG	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00

	100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.				
23.	HORTELÃ: Fresca, em maços, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria. Maço com 100 gramas	MOL	2.000	R\$ 5,75	R\$ 11.500,00
24.	IOGURTE CHUPETINHA - Iogurte integral com polpas de frutas, nos sabores morango, coco e ameixa. O iogurte deve apresentar-se refrigerado, com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminant°. Rotulagem e embalagem: acondicionados em embalagem apropriada, nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente. Identificação do Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF). Embalagem de 120g. Apresentar amostra	UN	27.000	R\$ 2,45	R\$ 66.150,00
25.	IOGURTE SLEEVE (COCO, MORANGO, AMEIXA) - Iogurte integral com polpas de frutas, nos sabores morango, coco e ameixa. O iogurte deve apresentar-se refrigerado, com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminante. Rotulagem e embalagem: acondicionados em embalagem apropriada, nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente. Identificação do Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF). Embalagem de 900g. Apresentar amostra.	UN	3.000	R\$ 10,50	R\$ 31.500,00
26.	LARANJA PERA, De primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvido de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Que não esteja seca/ amarga por dentro.	KG	7.000	R\$ 5,77	R\$ 40.390,00
27.	MANGA, de primeira qualidade, selecionada, sem maturação avançada apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente própria para consumo imediato, com casca.	KG	3.000	R\$ 5,05	R\$ 15.150,00
28.	MELANCIA, De primeira qualidade, selecionado, apresentando tamanho uniforme de 10 a 12 kg , coloração específica e uniforme, bem desenvolvido de colheita recente próprio para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	UND	3.300	R\$ 20,90	R\$ 68.970,00
29.	MILHO VERDE - Descrição: In Natura - ESPIGA , selecionado e de tamanho médio com aspecto firme, consistente, com casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, isento de: matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores, mofo, odor desagradável, exsudação de líquidos, sujidades e defensivos agrícolas. Em grau de maturação tal qual que permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	UNI	6.000	R\$ 2,46	R\$ 14.760,00



PREFEITURA DE
AURELINO LEAL
O FUTURO NÃO PODE PARAR

30.	PÃOZINHO DE AIPIM SEM RECHEIO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, MÍNIMO 50G , massa com farinha de trigo enriquecida, ovos, leite e aipim.	UND	30.000	R\$ 1,80	R\$ 54.000,00
31.	PÃOZINHO DE AIPIM RECHEADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, MÍNIMO 70G , embalagem individual, mínimo 70g, fechada mecanicamente- recheio de FRANGO OU CARNE com legumes.	UND	12.000	R\$ 3,50	42.000,00
32.	PÃOZINHO DE AIPIM COM QUEIJO PARMESÃO RALADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, MÍNIMO 50G , massa com farinha de trigo enriquecida, queijo parmesão ralado, ovos, leite e aipim.	UNI	16.000	R\$ 2,50	R\$ 40.000,00
33.	PIMENTA DOCE (CHEIRO) de primeira; tamanho e coloração uniformes, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, oriundos do manuseio e transporte; perfurações e cortes;	KG	50	R\$ 22,60	R\$ 1.130,00
34.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR CAJÁ . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	3.000	R\$ 10,86	R\$ 32.580,00
35.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR ACEROLA . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	3.000	R\$ 12,98	R\$ 38.940,00
36.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR MANGA . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	3.000	R\$ 8,66	R\$ 25.980,00
37.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR GOIABA . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	3.000	R\$ 11,07	R\$ 33.210,00
38.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR, COQUETEL DE FRUTAS . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	2.000	R\$ 13,25	R\$ 26.500,00
39.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR, GRAVIOLA . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	2.000	R\$ 11,07	R\$ 33.660,00
40.	POLPA, DE FRUTA, natural, sabor UMBU . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. MAPA. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.	KG	3.000	R\$ 13,25	R\$ 41.691,00
41.	POLPA, DE FRUTA, natural, sabor CUPUAÇU . Embalagem com	KG	2.000	R\$ 11,07	R\$ 32.420,00

	identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. MAPA. 1 kg, embalagem secundária plástica transparente com 10kg.				
42.	QUIABO , formato cilíndrico, pele lisa e verde escura.	KG	150	R\$ 13,25	R\$ 1.200,00
43.	SALSINHA , O MAÇO DE aproximadamente 200G (VARIAÇÃO DE 10%)	MOL	2.000	R\$ 11,07	R\$ 12.000,00
44.	SEQUILHO, 50g , produto fabricado com farinha de trigo, amido de milho, margarina, açúcar, leite, fermento químico e sal. Embalagem pesando 50g	UN	9.000	R\$ 13,25	R\$ 54.000,00
45.	TANGERINA , formato arredondado, casca fina e solta, coloração alaranjada.	KG	7.000	R\$ 11,07	R\$ 45.220,00
46.	TAPIOCA GRANULADA , Subgrupo Granulada, Tipo1. Embalagem: saco plástico transparente, inviolável e resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Peso líquido de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega	KG	400	R\$ 8,25	R\$ 3.300,00
47.	TEMPERO NATURAL , sal, alho, óleo, alvafaca, pimenta do reino, pimenta cominho, pimenta doce, coentro, salsa, orégano e açafrão. Identificação do produto, fabricação e validade. Embalagem pesando 250g.	KG	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL					

- Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020).
- PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Até xx/xx/2026, a partir da assinatura do contrato.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias).
- FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA.

A (informa categoria), inscrita no CNPJ/DAP/CAF nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026** **DECLARA** não ter recebido do Município de Aurelino Leal, Bahia ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Aurelino BA, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES
MENORES**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA.

A (informa categoria), inscrita no CNPJ/DAP/CAF sob n.º, com sede na cidade de, estado....., Rua/AV (endereço completo), **DECLARA** para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2026**, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Aurelino BA, __ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026						
I - GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP:		
8. Nº DAP/CAF Jurídica:		9. Banco	10. Agência:		11. Nº da Conta:	
12. Nº de Associados::		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física:		
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:		
18. Endereço				19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:						
2. CNPJ:			3. Município/UF:			
4. Endereço:			5. DDD/Fone:			
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Associado Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		
				Unitário	Total	
TOTALIZAÇÃO			XXX		R\$ XXX	
IV – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP/CAF	BANCO	AGENCIA	CONTA	
OBS: * Preço publicado no Edital Nº. 002/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:			CPF:	

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026					
I - GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF.		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP:
7. Nº DAP/CAF Jurídica:			8. Banco	9. Agência:	10. Nº da Conta:
11. Organização por Entidade Articuladora:			12. Nome Entidade Articuladora:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:					
2. CNPJ:			3. Município/UF:		
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Associado Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
TOTALIZAÇÃO			XXX		R\$ XXX
IV – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP/CAF	BANCO	AGENCIA	CONTA
OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
LOCAL:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		CPF:	

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026					
I - FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF.			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP:	
7. Nº DAP/CAF Jurídica:		8. Banco	9. Agência:	10. Nº da Conta:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:					
2. CNPJ:		3. Município/UF:			
4. Endereço :		5. DDD/Fone:			
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Associado Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
TOTALIZAÇÃO			XXX		R\$ XXX
OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
LOCAL:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:			CPF:

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA.

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Aurelino Leal BA, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA.

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF
física e compõem esta cooperativa/associação.

Aurelino Leal BA, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
FORNECEDOR INDIVIDUAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA.

Eu, _____, [nome completo], _ CPF nº _____ e DAP/CAF física nº _____, **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Aurelino Leal BA, __ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL DE
INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPOS INFORMAIS)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA.

Eu, _____ [nome completo],
_____[nacionalidade], _____[estado civil], _____[profissão], CPF
nº _____ e DAP/CAF física nº _____, residente
e domiciliado no endereço _____ **DECLARO**, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que não exerço
cargo, função ou emprego público no Município de Aurelino Leal- BA.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora
prestada, sob as penas da lei.

Aurelino Leal BA, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL DE
INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO GRUPOS FORMAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA.

Eu, _____ [nome completo],
_____[nacionalidade], _____[estado civil], _____[profissão], CPF
nº _____ e DAP/CAF física nº _____, residente
e domiciliado no endereço _____ **DECLARO**, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que não existem
associados/cooperados que exerçam cargo, função ou emprego público no Município de
Aurelino Leal- BA.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora
prestada, sob as penas da lei.

Aurelino Leal BA, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/202x

CHAMADA PUBLICA 002/2026

CREDENCIAMENTO 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL e a (Nome do Agricultor Familiar (grupo informal) ou Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações).

O **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.137.291/0001-02, com sede na Avenida Alonso, S/N, Centro, Aurelino Leal, Estado da Bahia, CEP 45675-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em.....doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, decorrente do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026**, Processo Administrativo nº024/2026, nos moldes no art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026. RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nº. 20/2020 E 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL
ÓRGÃO: 0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE/PROJETO: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1720000 - Transferência da União

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL
ÓRGÃO: 0205 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FNDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FNDE
ATIVIDADE/PROJETO: 2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional

ÓRGÃO: 0205 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FNDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020503 - EDUCAÇÃO - DESPS. COM RECS. PROPRIOS 25%
ATIVIDADE/PROJETO: 2032 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO/FUNDAMENTAL - 25%
ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Dados bancários xxxxxxxxxxxx

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

7.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

- 7.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.
- 7.2.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.2.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.2.5 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 7.3. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que o valor estimado se enquadra numa contratação que poderá ser feita por dispensa de licitação e cujos materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

9. CLÁUSULA NONA– MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A aquisição deverá ser **PARCIALMENTE** pela Contratada, conforme Autorização de Fornecimento.
- 9.2. O Particular deverá fornecer os materiais rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.
- 9.3. Correrão por conta do Particular os custos com o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, segundo condições de entrega abaixo indicadas.
- 9.4. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.
- 9.5. O prazo de fornecimento será **de até 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular.
- 9.6. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o **horário de 08h00minh às 14h00min**.
- 9.7. **Do Recebimento dos Produtos:**
- 9.7.1 Todos os produtos deverão apresentar boa qualidade, estando de acordo com a descrição da planilha constante do procedimento, em caso de desconformidades da contratada, ocorrerá à devolução dos itens e a mesma será notificada para substituição e/ou devolução.
- 9.7.2 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações solicitadas, desta Chamada Pública.
- 9.7.3 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão

devolvidos no ato da entrega e o produtor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

9.7.4 As frutas e verduras deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.7.5 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, intactas e firmes no ponto de maturação adequado para consumo.

9.7.6 Deverão estar isentas de:

h. Substâncias terrosas.

i. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

j. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

k. Sem umidade externa anormal.

l. Isentas de odor e sabor estranhos.

m. Isenta de enfermidades.

n. Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

9.7.7 Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 9.1. deste instrumento contratual.

9.7.8 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

9.7.9 Ficará sob a responsabilidade da contratada a entrega de produtos de panificação, como bolo em fatias, em pacotes diretamente nas instituições de ensino do Município, exceto as que ficam localizadas na zona rural, estas deverão ser entregues no departamento de alimentação escolar, de acordo à solicitação da nutricionista.

9.7.10 Os produtos de panificação deverão ser entregues em carros fechados, limpos, que devem apresentar perfeitas condições de transporte. Os alimentos devem ser embalados em papel-filme e transportados em caixas de polietileno higienizadas adequadamente. Os mesmos devem apresentar data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais.

9.7.11 Cada Ordem de fornecimento deverá ser acompanhada de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento da Unidade Requisitante.

9.7.12 Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 9.1. deste instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

10.2. Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

10.3. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5. Entregar os materiais/bens de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com o Termo de Referência.
- 10.6. Entregar os materiais/bens impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.7. Garantir que os materiais/bens fornecidos estarão isentos de defeitos de fabricação, independentemente de a CONTRATADA ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações fornecidas.
- 10.8. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.9. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 10.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.11. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.12. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Termo de Referência e anexos.
- 10.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro.
- 10.14. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- 10.15. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 10.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.5. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação.

11.6. Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega.

11.7. Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado.

11.8. Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

11.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

11.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.14.1 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.6 Da Fiscalização

13.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7 Fiscalização Técnica

13.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VI);

13.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 017, de 2024, art. 22, II);

13.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, III);

13.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, IV).

13.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, V).

13.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VII).

13.8 Fiscalização Administrativa

13.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 017, de 2024).

13.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 017, de 2024, art. 23, IV).

13.9 Gestor do Contrato

13.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, IV).

13.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, II).

13.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, III).

13.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, VIII).

13.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, X).

13.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, VI).

13.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. O contrato poderá ser extinto:

15.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÈSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Aurelino Leal - BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Aurelino Leal BA, XX_____de 2026.

RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL
CONTRATANTE

ALESSANDRO ALEXANDRINO SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DAP/CAF/CNPJ
DAP/CAF/CPF
CONTRATADA